

Santos, 02 de fevereiro de 2026

APS-DIPRE-ED/09.2026

Senhores
Presidentes e Diretores dos
Sindicatos Representantes das Categorias dos Empregados da APS
Nesta

Prezados Senhores,

Gostaríamos de iniciar as negociações coletivas e, desde já, informamos o interesse da APS em firmar Acordo Coletivo Bianual, tal como realizado na última mesa negocial. Para iniciarmos os trabalhos, solicitamos o envio da pauta de reivindicações das categorias.

Paralelamente, gostaríamos de propor um Termo Aditivo ao ACT vigente com a inclusão da CL^a de Auxílio Educacional para Dependentes. Vide a sugestão para nova Cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES

Fica instituído o benefício Auxílio Educacional aos empregados da APS, inclusive de livre provimento e exoneração, com o objetivo de subsidiar o custeio da educação de seus dependentes;

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido mensalmente, na forma de reembolso, aos empregados com contrato de trabalho ativo, que possuam dependentes cursando as etapas escolares do ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio, a partir de 6 anos de idade, até o término do ano letivo em que o dependente completar 18 (dezoito) anos de idade, em instituição particular de ensino.

Parágrafo Segundo - O benefício de reembolso da mensalidade escolar: a) Tem caráter pessoal, intransferível, cessando com a morte, ruptura do vínculo de emprego com a APS, ou em caso de não renovação da presente cláusula em acordo coletivo; b) Não é extensivo no pós-emprego e nos casos de aposentadoria por invalidez; c) Tem natureza indenizatória, ou seja, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito, além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou trabalhista; d) Quando ambos os pais forem

empregados da APS, o pagamento não será cumulativo, fazendo jus apenas um dos empregados.

Parágrafo Terceiro - O reembolso será de até R\$ 637,20 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos), limitado ao valor da mensalidade escolar paga pelo empregado, na qualidade de responsável financeiro, mediante comprovação mensal da contratação e seu efetivo pagamento, até o limite mensal fixado.

Parágrafo Quarto - Não serão objeto de reembolso os valores referentes ao pagamento de juros, multa e outras despesas adicionais como aulas e atividades extracurriculares, material escolar e didático, taxa de matrícula e rematrícula, transporte, alimentação e outros.

Parágrafo Quinto - Para fins do auxílio educacional, são considerados dependentes elegíveis os filhos(as), enteados(as), tutelados(as), adotivos, menor do qual o empregado tenha a guarda, ou os que, por determinação judicial, sejam considerados como dependentes.

Parágrafo Sexto - Os prazos, requisitos, forma de pagamento do reembolso e comprovação de despesas necessários à concessão do benefício constará em Manual específico editado pela APS.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 não citadas no presente Termo Aditivo permanecem íntegras e inalteradas.

Diante do exposto, ficamos no aguardo de manifestação para demais tratativas.

Atenciosamente,

ANDERSON Assinado de forma digital por
POMINI:1939 POMINI:19390612888
0612888 Dados: 2026.02.02
19:43:25 -03'00'
Anderson Pomini
Diretor-Presidente

JULIO CEZAR ALVES DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:45030685715 JULIO CEZAR ALVES DE
OLIVEIRA:45030685715 Dados: 2026.02.02 16:38:27 -03'00'
Júlio Cézar Alves de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Min.DIADM/SUGEP – SDD 564/2025